



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº: 0024.23.000986-2

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de abril de 2023, às 16 horas, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2023 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Pedro Alves do Nascimento**, localizado no Município de Patrocínio – MG, foi apresentado o laudo técnico de condições sanitária e de higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **29/12/2023** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **8.633 (oito mil seiscentas e trinta e três)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi**, localizado no Município de Pouso Alegre – MG, foi apresentado ofício nº 055/2023 – VISA, que dilata o prazo do laudo de condições sanitárias e de higiene, emitido em 03/01/2023 para a data de 30/12/2023, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **06/12/2023** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à

Fernando Ferreira Abreu  
Promotor de Justiça

Hilário Félix dos Santos Júnior  
Assessor do Departamento de Futebol



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade máxima de público recomendada de **9.900 (nove mil e novecentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Coronel Afonso de Moura Castro**, localizado no Município de Itabirito – MG, foram apresentados os laudos técnicos de engenharia, segurança, condições sanitária e de higiene e prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **03/08/2023** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **640 (seiscentos e quarta)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Zama Maciel**, localizado no Município de Patos de Minas – MG, foram apresentados os laudos técnicos de segurança, condições sanitária e de higiene e prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **06/01/2024** (ver laudo de engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **3.722 (Três mil setecentas e vinte e duas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Radialista Mário Helênio**, localizado no Município de Juiz de Fora – MG, foram apresentados os laudos técnicos de engenharia, segurança, condições sanitária e de higiene e prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **22/11/2023** (ver laudo de Prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse

*Fernando Ferreira Abreu  
Assessor Técnico*

*Hilario Félix dos Santos Jr.  
Deptº Futebol FMF*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Afonso de Carvalho**, localizado no Município de Ubá – MG, foram apresentados os laudos técnicos de engenharia, segurança, condições sanitária e de higiene e prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **31/12/2023** (ver laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **1.996 (mil novecentas e noventa e seis)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o **Estádio Parque do Sabiá**, localizado no Município de Uberlândia – MG, foram apresentados os laudos técnicos de engenharia, segurança, condições sanitária e de higiene e prevenção e combate a incêndio e pânico, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **04/08/2023** (ver laudo de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o **Estádio Parque do Sabiá** foi apresentado documento oficial da PMMG, atestando que fora instalado o sistema de monitoramento de câmeras de segurança, atendendo todos os requisitos legais, para a partida entre o **Tombense Futebol Clube versus Sociedade Esportiva Palmeiras**, a ser realizada no dia **26/04/2023** às 20 horas. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de evento esportivo para o local até o dia **26/04/2023** (ver laudo complementar de segurança), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **39.900 (trinta e nove mil e novecentas)** pessoas, nesse número incluído os torcedores pagantes e não pagantes,

*Fernando Ferreira Abreu*  
Fernando Ferreira Abreu

*Hilario Félix dos Santos Jr.*  
Hilario Félix dos Santos Jr.  
Tombense Futebol FMF



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

**Promotor de Justiça:**

*Fernando Ferreira Almeida*  
Promotor de Justiça

**Federação Mineira de Futebol:**

*Hilário Félix dos Santos Jr.*  
Dpto Futebol FMF